
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1626/2024

De 10 de Dezembro de 2024

SÚMULA: Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Artigo 86 e do § 3º do Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.276, de 22 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a distribuição de aulas e/ou turmas e a avaliação dos profissionais do magistério no Município de Itaúna do Sul.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - O § 3º do Artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -

§ 3º Para efeito de avaliação do Profissional do Magistério devem ser observados os seguintes fatores e suas questões relacionadas:

- I - Assiduidade: Comparecimento, frequência e permanência no local de trabalho, bem como a observância dos horários;
- II - Disciplina: Dedicação às suas atividades e relacionamento com o público e com os demais servidores;
- III - Capacidade de iniciativa: Busca por aprimoramento, atualização e superação de dificuldades;
- IV - Produtividade: Realização das atividades dentro dos prazos e das expectativas normatizadas;
- V - Responsabilidade: Zelo pelas informações, materiais de trabalho e pelo patrimônio público;
- VI - Pontualidade: Cumprimento dos horários para desempenho das atividades que lhes são de responsabilidade;
- VII - Domínio didático e metodológico: De acordo com o projeto político pedagógico da instituição de ensino;
- VIII - Criatividade e cooperação: Nos termos disciplinados pelo regimento interno da instituição de ensino.

Art. 2º - O Artigo 86 da Lei Municipal nº 1.276, de 22 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86

.....
§ 1º A distribuição a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular e será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - a ordem de classificação no concurso público, obedecendo rigorosamente a ordem cronológica de realização dos concursos;

II - a data de posse no concurso público.

§ 2º Caso haja necessidade de desempate, a administração municipal baixará resolução específica para dirimir os casos não solucionados pelos critérios definidos nos incisos deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (*emenda modificativa nº 09/2024*)

Itaúna do Sul, 10 de dezembro de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Caio Cesar de Santi Ferreira

Código Identificador:23675C8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2024. Edição 3171

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>